



Anexo I

Termo de Referência para contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Ambiental

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	2
2. PREMISSAS GERAIS.....	2
3. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	2
4. ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL.....	3
5. CÓDIGOS, NORMAS E MANUAIS APLICÁVEIS	3
6. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO PARQUE EÓLICO MANGUE SECO 2... 	4
7. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	4
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	18
9. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	22
10. GARANTIAS CONTRATUAIS	23
11. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO	24
12. PROPOSTA DE PREÇO	25

1. OBJETIVO

1.1. O presente documento tem como objetivo a cotação de preço para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Ambiental, a serem prestados de acordo com as informações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência (os "SERVIÇOS"), em favor da Eólica Mangue Seco 2 – Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. ("EÓLICA MANGUE SECO 2"), nos termos das normas vigentes.

1.1.1. Os SERVIÇOS descritos no item 1.1 serão prestados no Parque Eólico MANGUE SECO 2, o qual se encontra situado no Município de Guimarães, Estado do Rio Grande do Norte.

2. PREMISSAS GERAIS

2.1. A EÓLICA MANGUE SECO 2 é proprietária da Usina Eólica Mangue Seco 2, localizada no município de Guimarães, estado do Rio Grande do Norte. A EÓLICA MANGUE SECO 2 opera através de 13 aerogeradores, com potência nominal de 2 MW cada, interligados no sistema através de linhas de transmissão de média e alta tensão e subestação elevadora.

2.2. A operação da EÓLICA MANGUE SECO 2 encontra-se licenciada pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) nos termos das licenças ambientais e estudos a seguir identificados:

- a) Relatório Ambiental Simplificado (RAS) da Eólica Mangue Seco 2 (Doc. 1);
- b) Renovação de Licença de Operação (RLO) da Eólica Mangue Seco 2 - RLO Nº 2015-086110/TEC/RLO-0204 (Doc. 2);
- c) Autorização Especial para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (ACMB) da Eólica Mangue Seco 2 - ACMB Nº 2018-119977/TEC/ACMB-0015 (Doc. 3).

3. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O escopo dos serviços objeto do presente Termo de Referência é a Assessoria e Consultoria Ambiental à EÓLICA MANGUE SECO 2, em especial para execução de programas ambientais, atendimento de condicionantes, manutenção e renovação das licenças ambientais indicadas no item 2.2 *supra*, bem como reuniões com a CONTRATANTE, com órgão ambiental licenciador (que atualmente é o IDEMA), visitas de campo e gestão dos assuntos pertinentes junto ao IDEMA, nos termos e conforme detalhado nos itens a seguir.

3.2. O prazo da prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Ambiental, como definido no presente Termo de Referência, será de 60 (sessenta) meses.

4. ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

4.1. A equipe técnica da CONTRATADA desenvolverá o trabalho junto à CONTRATANTE e ao IDEMA, por um prazo de 60 (sessenta) meses, acompanhando o atendimento de condicionantes e todos os processos de licenciamento e de renovação, de modo a garantir seu perfeito andamento, bem como processos futuros de Notificações e Solicitações de Providência (SPs), devendo para tanto:

- Observar os prazos, relatórios e estudos técnicos necessários para os cumprimentos das condicionantes das licenças ambientais indicadas no item 2.2 *supra*;
- Organizar, providenciar e protocolar toda documentação necessária e autorizada pela CONTRATANTE;
- Produzir e elaborar documentos, estudos técnicos, bem como quaisquer outros documentos com informações complementares relativas aos processos de licenciamento junto ao IDEMA, ou que venha ser por ele solicitado;
- Elaborar, solicitar e acompanhar a tramitação dos processos de renovação de licenças ambientais da CONTRATANTE junto ao IDEMA;
- Realizar visitas periódicas **MENSAIS** no parque eólico, com emissão de relatórios, também mensais, para acompanhamento das atividades desenvolvidas;
- Acompanhar em campo em caso de visitas esporádicas do IDEMA ou qualquer outro órgão público relacionado às questões ambientais.
- Executar os Programas Ambientais: Programa de Monitoramento de Fauna Alada e Terrestre; Programa de Proteção ao Trabalhador e Segurança no Ambiente de Trabalho; Programa de Comunicação Social; Programa de Educação Ambiental; Plano de Gestão de Resíduos Sólidos e Efluentes; Programa de Recuperação de Áreas Degradadas; Plano de Controle de Erosão dos Acessos e Demais Obras do Empreendimento; Programa de Sinalização do Empreendimento; Plano de Monitoramento de Ruídos.

4.2. O pagamento de valores aos órgãos ambientais referentes à emissão e manutenção de licenças, assim como valores referentes a publicações em Diários Oficiais, são de responsabilidade da EÓLICA MANGUE SECO 2.

5. CÓDIGOS, NORMAS E MANUAIS APLICÁVEIS

5.1.O prestador dos serviços deverá atender todas as normas aplicáveis, especialmente as normas de direito ambiental, tanto as federais, quanto as estaduais, no que couber, notadamente mas não limitando à Lei Federal nº 12.61 de 2012, Lei Complementar do Estado do Rio Grande do Norte nº 272 de 2004, nº 336 de 2006, nº 380 de 2008 e nº 495 de 2013, bem como as normas técnicas relativas à utilização de equipamentos, parâmetros e metodologia de trabalho.

5.2.O prestador dos serviços será responsável pelo fornecimento dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual – necessários aos seus empregados durante a execução dos serviços.

6. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO PARQUE EÓLICO MANGUE SECO 2

6.1.Permanência dos colaboradores e empregados das 08h00 às 18h00, de segunda à sexta.

6.2.Equipe de Operação 24h por dia, sete dias por semana.

7. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DA RLO Nº 2015-086110/TEC/RLO-0204 da Eólica Mangue Seco 2: Este serviço contempla o atendimento das condicionantes e renovação da RLO emitida pelo IDEMA em Julho/2015, para a Eólica Mangue Seco 2 conforme tabela abaixo:

Nº	Texto da Condicionante	Especificação do Serviço
1	O empreendedor deve operar o empreendimento de acordo com o Projeto e informações apresentadas e as recomendações do IDEMA, devendo qualquer alteração ser comunicada para prévia análise deste Instituto;	A CONTRATADA deverá averiguar se o empreendimento está sendo operado de acordo com o projeto e também é responsável por informar ao órgão ambiental a respeito de qualquer mudança que venha a ocorrer no projeto. É obrigação da CONTRATANTE informar a CONTRATADA sobre qualquer mudança no projeto.
2	O empreendedor é responsável por qualquer acidente que venha a causar dano(s) ao meio ambiente, devendo a ocorrência ser, imediatamente, comunicada a este Instituto;	A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE sobre qualquer acidente que venha a ocorrer dentro do âmbito do parque eólico e, após autorização da CONTRATANTE, comunicar ao IDEMA.

3	O empreendedor fica ciente de que a operação do empreendimento deverá atender todas as normas de segurança, sinalização e demais legislações em vigor para empreendimento de geração de energia elétrica;	A CONTRATADA deve acompanhar a execução do Programa de Segurança do Trabalho no âmbito do parque eólico. A responsabilidade de execução é da CONTRATANTE, mas o envio dos relatórios de acompanhamento para o IDEMA fica sob a responsabilidade da CONTRATADA.
4	O empreendedor fica ciente que deverá implantar métodos que resultem na eliminação e/ou máxima redução da emissão de partículas na atmosfera oriundas do trânsito de veículos e de maquinário, a fim de não prejudicar a saúde e bem estar dos funcionários envolvidos no trabalho e dos moradores das áreas de influência direta e indireta do empreendimento, não devendo ser utilizada água potável;	A CONTRATADA deverá monitorar visualmente a dispersão de partículas de poeira na atmosfera decorrente do empreendimento e se esta dispersão for considerada elevada, sugerir métodos de controle sem o emprego de água potável. Emitir relatórios mensais sobre o monitoramento realizado.
5	O empreendedor fica ciente de que deve executar o Plano de Operação, Manutenção e Conservação dos equipamentos do empreendimento apresentado a este Instituto, e comprovar sua aplicação e eficiência, a partir de relatórios semestrais;	A CONTRATADA deverá acompanhar e monitorar o prazo alertando a EÓLICA MANGUE SECO 2 sobre o prazo de cumprimento da obrigação, com antecedência mínima de 02 (dois) meses do prazo, e após o primeiro alerta, passar a comunicar a EÓLICA MANGUE SECO 2 quinzenalmente. A CONTRATADA também será responsável pelo protocolo e acompanhamento das respostas e solicitações do IDEMA.
6	O empreendedor deve monitorar a área do parque eólico evitando com isso a invasão da população para atividades de caça e extração de madeira, na área do empreendimento;	A CONTRATADA deve realizar monitoramentos mensais para que seja observado se existe qualquer forma de invasão da população na área do parque, e assim emitir relatórios mensais sobre o monitoramento realizado. A CONTRATADA deverá alertar a EÓLICA MANGUE SECO 2 imediatamente em caso de invasão.
7	O empreendedor fica ciente de que deve continuar executando os Programas Ambientais, apresentando os relatórios semestralmente, como também realizar constantes	A CONTRATADA deve realizar e monitorar os Programas Ambientais, para fase de operação, prescritos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS da EÓLICA MANGUE SECO 2, segundo as seguintes orientações:

	<p>avaliações quanto à aplicabilidade e eficácia dos planos, programas e projetos, devendo sempre que necessário readequá-los para que os mesmos cumpram seus objetivos e metas, ou seja, a preservação, conservação e /ou recuperação ambiental;</p>	<p>a) Plano de Monitoramento de Fauna Alada e Terrestre: A CONTRATADA deverá realizar os monitoramentos trimestrais de fauna na área do empreendimento, segundo a metodologia em anexo (Doc. 4). O monitoramento deverá ser feito por no mínimo dois biólogos, com experiência em monitoramentos de fauna. A CONTRATADA deverá comprovar que possui em sua equipe técnica profissionais com tais características. Deverão ser emitidos relatórios desse monitoramento segundo as orientações do órgão ambiental prescritas na Condicionante nº 7 da Renovação da Licença de Operação (RLO) da EÓLICA MANGUE SECO 2.</p> <p>b) Programa de Proteção ao Trabalhador e Segurança no Ambiente de Trabalho: A CONTRATADA deverá acompanhar o desenvolvimento desse programa no âmbito do parque eólico e deverá elaborar cronogramas para elaboração de cursos de capacitação em segurança do trabalho voltados para a necessidade da atividade de geração em energia elétrica. Além disso, a CONTRATADA deverá solicitar e acompanhar as atividades inerentes à segurança do trabalhador no âmbito do parque eólico. Deverão ser emitidos relatórios desse programa segundo as orientações do órgão ambiental prescritas na Condicionante nº 7 da Renovação da Licença de Operação (RLO) da EÓLICA MANGUE SECO 2.</p> <p>c) Programa de Comunicação Social: A CONTRATADA deverá realizar as ações prescritas no</p>
--	---	--

		<p>RAS para esse plano: realizar visitas às escolas públicas na região do parque eólico, essas visitas devem ser educacionais a partir da exposição de aulas temáticas com assuntos ligados ao meio ambiente (TRIMESTRAIS), e em especial a energia eólica. Incentivar visitas educacionais ao parque eólico. Deverão ser emitidos relatórios desse programa segundo as orientações do órgão ambiental prescritas na Condicionante nº 7 da Renovação da Licença de Operação (RLO) da EÓLICA MANGUE SECO 2.</p> <p>d) Programa de Educação Ambiental: A CONTRATADA deverá realizar as ações prescritas no RAS para esse plano: Realizar palestras de conscientização sobre os tipos de resíduos produzidos no âmbito do parque eólico e sua correta destinação final com os funcionários da EÓLICA MANGUE SECO 2 que trabalham no parque eólico e Organizar palestras para os funcionários, enfocando temas como controle e disciplinamento no consumo de água, controle no consumo de energia, uso adequado de produtos de limpeza (tóxicos), controle no lançamento de resíduos sólidos e demais assuntos que se mostrarem interessantes durante a aplicação dos planos (A PERIODOCIDADE DAS ATIVIDADES SUPRACITADAS É TRIMESTRAL). Deverão ser emitidos relatórios desse programa segundo as orientações do órgão ambiental prescritas na Condicionante nº 7 da Renovação da Licença de Operação (RLO) da EÓLICA MANGUE SECO 2.</p>
--	--	--

		<p>e) Plano de Gestão de Resíduos Sólidos e Efluentes:</p> <p>a. Resíduos Sólidos - A CONTRATADA deverá implantar a coleta seletiva, realizar palestras semestrais de conscientização sobre os tipos de resíduos produzidos no âmbito do parque eólico e sua correta destinação final. Além disso, deverá orientar a CONTRATANTE sobre a destinação final dos resíduos sólidos produzidos no âmbito do parque eólico, deverá verificar se as baias de coleta seletiva estão sendo adequadamente utilizadas e deverá verificar se a destinação final escolhida pela CONTRATANTE está adequada. Para tanto a empresa CONTRATADA deverá controlar todas as vias das CTRs (Controle de Transporte de Resíduos). A CONTRATADA deverá também monitorar mensalmente a qualidade da limpeza do parque e averiguar a presença de resíduos no âmbito do parque eólico e informar a CONTRATANTE (caso necessário).</p> <p>b. Efluentes - A CONTRATADA deverá monitorar a qualidade do tratamento da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) instalada na subestação de energia elétrica. Esta deverá estar conforme as</p>
--	--	---

		<p>instruções do fabricante. A CONTRATADA também deverá acompanhar a manutenção da ETE e observar se não há outros tipos de efluentes que estejam sendo produzidos no parque eólico e que não tenham sua destinação final adequada.</p> <p>c. A CONTRATADA deverá realizar visitas periódicas (mensais) ao parque eólico com o intuito de averiguar o desenvolvimento do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos e Efluentes. Para realização dessa atividade é necessário um responsável técnico devidamente habilitado para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do PGRS de acordo com Lei Federal n. 12.305/2010.</p> <p>d. Deverão ser emitidos relatórios do PGRS segundo as orientações do órgão ambiental prescritas na Condicionante nº 7 da Renovação da Licença de Operação (RLO) da EÓLICA MANGUE SECO 2.</p> <p>f) Programa de Recuperação de Áreas Degradadas: A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento da área do PRAD mensalmente. A metodologia para esse monitoramento se encontra em anexo (Doc. 5). Esse monitoramento deverá ser feito por Engenheiro(a) com</p>
--	--	---

		<p>comprovação de registro junto ao CREA/RN. Deverão ser emitidos relatórios desse monitoramento segundo as orientações do órgão ambiental prescritas na Condicionante nº 7 da Renovação da Licença de Operação (RLO) da EÓLICA MANGUE SECO 2.</p> <p>g) Plano de Controle de Erosão dos Acessos e demais Obras do Empreendimento: A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento trimestral dos processos erosivos nas vias de acesso e nos entornos dos aerogeradores segundo a metodologia em anexo (Doc. 6) e deverá também orientar a CONTRATANTE em relação às medidas a serem tomadas em relação à mitigação e correção desses processos erosivos. Deverão ser emitidos relatórios desse monitoramento segundo as orientações do órgão ambiental prescritas na Condicionante nº 7 da Renovação da Licença de Operação (RLO) da EÓLICA MANGUE SECO 2.</p> <p>h) Programa de Sinalização do Empreendimento: A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento trimestral das placas de sinalização que se encontram no âmbito do parque eólico e deverá informar a CONTRATANTE logo que a sinalização não estiver em bom estado, ou seja, se estiver quebrada, caída, coberta por vegetação e/ou ilegível. Além disso, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE a necessidade de implantação de outras placas na área do parque eólico. Deverão ser emitidos relatórios desse monitoramento segundo as orientações do</p>
--	--	---

		<p>órgão ambiental prescritas na Condicionante nº 7 da Renovação da Licença de Operação (RLO) da EÓLICA MANGUE SECO 2.</p> <p>i) Plano de Monitoramento de Ruídos: A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento de ruídos na área do parque eólico, trimestralmente, segundo a metodologia em anexo (Doc. 7). Deverão ser emitidos relatórios desse monitoramento segundo as orientações do órgão ambiental prescritas na Condicionante nº 7 da Renovação da Licença de Operação (RLO) da EÓLICA MANGUE SECO 2.</p>
8	<p>O empreendedor fica ciente que os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento devem atender ao limite estabelecido pela Lei Estadual nº 6.621/1994, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;</p>	<p>A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento de ruídos na área do parque eólico, trimestralmente, segundo a metodologia em anexo (Doc. 7). Deverão ser emitidos relatórios desse monitoramento segundo as orientações do órgão ambiental prescritas na Condicionante nº 7 da Renovação da Licença de Operação (RLO) da EÓLICA MANGUE SECO 2.</p>
9	<p>O empreendedor deverá manter toda a área do empreendimento limpa e organizada devendo acondicionar, tratar e dispor adequadamente os resíduos sólidos e efluentes líquidos/sanitários gerados na atividade, bem como separar todo material reciclável e destiná-lo a cooperativas/usinas de reciclagem, não sendo permitido, em hipótese alguma, o acúmulo a céu aberto em áreas interna ou externa ao empreendimento, mesmo em caso de emergência, devendo depositá-los em local de fácil limpeza e protegido do alcance</p>	<p>A CONTRATADA deverá realizar visitas periódicas (mensais) ao parque eólico com o intuito de averiguar o desenvolvimento das atividades do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos e Efluentes. O acompanhamento dessas atividades deverá ser feito por responsável técnico devidamente habilitado para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do PGRS de acordo com Lei Federal nº 12.305/2010. Deverão ser emitidos relatórios desse programa segundo as orientações do órgão ambiental prescritas na Condicionante nº 7 da Renovação da Licença de Operação (RLO) da EÓLICA MANGUE SECO 2.</p>

	de animais, para evitar que o mesmo seja violado até ser recolhido e/ou enviado para local ambientalmente adequado;	
10	O empreendedor fica ciente que deverá informar a todos os proprietários, que todas a(s) propriedade(s) rurais na(s) quais está inserido o empreendimento, deverão ser cadastradas no CAR – Cadastro Ambiental Rural, através do sítio eletrônico http://www.car.gov.br , como prevê o Código Florestal vigente, Lei Federal nº 12.651/2012, devendo apresentar o recibo de inscrição no referido cadastro perante o IDEMA, até 05/05/2016, em atendimento à Portaria nº 100/MMA, de 4 de Maio de 2015, para posterior homologação deste Instituto;	A CONTRATADA deverá acompanhar o CAR das propriedades rurais onde está localizado o parque eólico e realizar atualizações sempre que necessário, e também deverá informar a CONTRATANTE logo que alguma atualização no CAR for realizada.
11	O empreendedor deverá no prazo de 90 (noventa) dias, colocar placa indicativa do empreendimento, conforme modelo anexo à presente licença, comunicando o fato a Este Instituto, inclusive com envio de foto comprobatória.	A CONTRATADA deverá, em suas visitas mensais, informar a CONTRATANTE sobre o estado de conservação das placas do IDEMA instaladas no âmbito do parque eólico.
12	O empreendedor deverá publicar no Diário Oficial do Estado a concessão desta Licença, conforme Parágrafo 1º do Art. 20 da Lei Complementar Federal nº 140/2011, devendo encaminhar cópia a este Instituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento desta Licença.	A CONTRATADA deverá verificar se a condicionante foi atendida. Se não foi atendida, deverá atender a condicionante e encaminhar cópia comprobatória ao IDEMA. Os custos da publicação são de responsabilidade da CONTRATANTE.
13	O empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental a suspensão ou o encerramento da atividade acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente, se for o caso,	A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Desativação elaborado pela CONTRATANTE ao IDEMA.

	informar a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, em atendimento ao Art. 53 da Lei Complementar Estadual nº272 de 03 de Março de 2004.	
14	O empreendedor deverá solicitar a renovação da presente Licença, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo de validade desta.	A CONTRATADA será responsável por monitorar e realizar as diligências necessárias para pleitear a renovação da licença, no prazo previsto.

7.2. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO (ACMB) Nº 2018-119977/TEC/ACMB-0015: Este serviço contempla o atendimento das condicionantes da Autorização Especial para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (ACMB) da Eólica Mangue Seco 2 emitida pelo IDEMA em agosto/2018, conforme tabela abaixo:

Nº	Texto da Condicionante	Especificação do Serviço
1	O IDEMA aprova, através deste ato administrativo, a viabilidade da Autorização solicitada pelo empreendedor, cuja veracidade das informações apresentadas, os estudos, projetos e demais documentos subscrito por esses são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta licença fica automaticamente anulada;	A CONTRATADA deverá averiguar se o empreendimento está sendo operado de acordo com o projeto e estudos e também é responsável por informar ao órgão ambiental a respeito de qualquer mudança que venha a ocorrer no projeto. É obrigação da CONTRATANTE informar a CONTRATADA sobre qualquer mudança no projeto.
2	O empreendedor fica ciente de que a presente Autorização está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado cujas recomendações do IDEMA devem ser cumpridas rigorosamente, devendo qualquer alteração ser comunicada para prévia	A CONTRATADA deverá monitorar se o empreendimento está sendo operado de acordo com o projeto, como apresentado ao IDEMA, e comunicar ao Instituto qualquer alteração. A atividade de monitoramento e seus achados deverão ser registrados em

	<p>análise deste instituto. Esta Autorização não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas legislações: Federal, estadual ou municipal, como também Instruções Normativas, Decretos e Portarias estabelecidas por órgãos competentes;</p>	<p>relatório mensal a ser apresentado à CONTRATANTE.</p> <p>A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer tipo de inconformidade, e, somente após aprovação, notificar o órgão ambiental.</p>
<p>3</p>	<p>O empreendedor fica ciente que o monitoramento é de caráter CONTÍNUO, sendo apresentado a este instituto, SEMESTRALMENTE, conforme diretrizes descritas na "Instrução Técnica para apresentação dos Relatórios" do IDEMA, descrevendo as atividades realizadas por período, contemplando os seguintes itens:</p> <p>a) Programa de Monitoramento para a espécie Zenaida Auriculata (arriboã/pomba-de-bando), com a finalidade de identificar e mapear as áreas de ocorrência (loais de pouso, alimentação, dessedentação, descanso e reprodução) das populações na área de influência direta do empreendimento adotando os métodos de amostragem para monitoramento proposto pelo Relatório Anual de Rotas e Áreas de Concentração de Aves Migratórias (ICMBIO);</p> <p>b) Programa de Monitoramento para as espécies limícolas migratórias contempladas no Plano de Ação Nacional para Conservação das Aves Limícolas Migratórias, com finalidade de identificar e mapear as áreas de ocorrência (loais de pouso, alimentação, dessedentação, descanso, invernada e reprodução) das população das aves limícolas na área de influência direta do</p>	<p>A CONTRATADA deverá realizar os monitoramentos trimestrais e elaborar os relatórios semestrais conforme metodologia e instrução técnica do IDEMA em anexo (Doc. 4), com o objetivo de atender a condicionante Nº 3 da Autorização Especial para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (ACMB) da EÓLICA MANGUE SECO 2.</p>

	<p>empreendimento adotando os métodos de amostragem para o monitoramento proposto pelo Relatório Anual de Rotas e Áreas de Concentração de Aves Migratórias (ICMBIO) – conforme orientações descritas na “Instrução Técnica para apresentação dos Relatórios” em anexo, bem como revisar e aprimorar anualmente o mapa das áreas de ocorrência (locais de pouso, alimentação, invernada e reprodução) e avaliar motivos e impactos da atividade de operação do parque junto as espécies citadas;</p> <p>c) Programa de Monitoramento para as espécies contempladas no Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Pequenos Felinos com finalidade de identificar e mapear as áreas de ocorrência das populações de felinos na área de influência direta do empreendimento. Este relatório deverá conter dados primários sobre abate e caça de pequenos felinos e suas respectivas presas na área de produção do Parque;</p> <p>d) Programa de Monitoramento de Quirópteros deverá ser realizado conforme recomendações metodológicas propostas pela Sociedade Brasileira para Estudo de Quirópteros – SBEQ e reportá-los a referida sociedade os dados levantados, comprovando a este Instituto o protocolo de recebimento;</p>	
<p>4</p>	<p>O empreendedor fica ciente que também deverá reportar os dados do monitoramento para entidades abaixo citadas, (comprovando a este Instituto o protocolo de recebimento):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres – 	<p>A CONTRATADA deverá reportar os dados dos monitoramentos para as entidades mencionadas na condicionante, comprovando ao IDEMA o protocolo de recebimento.</p>

	<p>CEMAVE/ICMBio: Programa de Monitoramento para a espécie Zenaida Auriculada "arribaça/pomba-de-bando" e Programa de Monitoramento para as espécies limícolas migratórias), como também o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Pequenos Felinos.</p>	
5	<p>O empreendedor deverá permanecer executando Programa de Educação Ambiental, de sensibilização, importância da conservação e sobre os impactos da caça/coleta de ovos e importância da conservação das aves limícolas; abate oportunístico, retirada de indivíduos de espécies identificadas como ameaçadas de extinção ou quase ameaçadas, vulneráveis e em perigo, enfatizando a importância da conservação dessas espécies, devendo elaborar material informativo e de divulgação promovendo mecanismos de combate a estas ações, fortalecendo as comunidades locais como atores fundamentais na conservação das espécies;</p>	<p>A CONTRATADA deverá incluir nas atividades trimestrais de Educação Ambiental os temas e materiais informativos citados na condicionante e apresentar ao IDEMA o acompanhamento dessa atividade junto com os relatórios de monitoramento;</p>
6	<p>O empreendedor fica proibido de realizar a Captura, Coleta, Transporte ou Soltura de espécies em área particular ou arrendadas sem o consentimento do proprietário, bem como monitorar a área do empreendimento evitando a invasão de transeuntes para a atividade de caça e extração de material biológico. Da mesma forma fica proibido de reintroduzir os Animais Exóticos (cuja distribuição</p>	<p>A CONTRATADA deve indicar e auxiliar a CONTRATANTE a realizar a destinação adequada de cada animal encontrado na área do parque eólico, apresentando as informações ao IDEMA nos relatórios de monitoramento. Nas visitas ao parque eólico a CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE no monitoramento contra atividade de caça e extração de material biológico, reportando imediatamente qualquer sinal dessas</p>

	geográfica não inclui o território brasileiro) capturados na área do empreendimento. Deverá ser apresentada a este instituto a destinação desses animais;	atividades nas áreas do empreendimento.
7	O empreendedor deverá realizar reunião técnica, quando da exigência deste Instituto, para apresentação dos dados coletados do monitoramento faunístico, após apresentação do relatório semestral ao IDEMA, envolvendo toda a comunidade da área de influência do empreendimento, informando com antecedência de 30 (trinta) dias a data dessa apresentação a este instituto para que se faça presente equipe técnica definida por esse Órgão;	A CONTRATADA deverá ter disponibilidade e participar de reunião técnica quando da exigência do IDEMA, apresentando todos os dados coletados do monitoramento de fauna.
8	O empreendedor não poderá exportar material biológico coletado na área do empreendimento, sem as licenças e autorizações da CITES/IBAMA;	A CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE caso seja necessária a emissão de licenças e autorizações da CITES/IBAMA.
9	O empreendedor só poderá realizar a captura, soltura, coleta e/ou transporte de animais pela equipe técnica apresentada e aprovada por esta Autorização. Qualquer alteração da equipe deverá ser comunicada oficialmente a este Instituto;	A CONTRATADA irá dispor de equipe técnica aprovada pelo IDEMA para realizar a captura, soltura, coleta e/ou transporte de animais na área do parque eólico da CONTRATANTE. Qualquer alteração da equipe deverá ser comunicada ao IDEMA, após aprovação da CONTRATANTE.
10	O empreendedor fica proibido de ter acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Medida Provisória nº 2.186-16 de 23 de agosto de 2011 (Convenção sobre Diversidade Biológica);	A CONTRATADA deverá fornecer o suporte necessário para a CONTRATANTE quando se fizer necessário para o atendimento da condicionante.
11	O empreendedor fica ciente que as autorizações obtidas por meio do "sistema de autorização e informação em biodiversidade (SISBIO)" não	A CONTRATADA deverá fornecer o suporte necessário para a CONTRATANTE quando se fizer necessário para o atendimento da condicionante.

	podem ser utilizadas para a coleta de material biológico referente ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos;	
12	Esta Autorização, por ser de monitoramento contínuo, tem validade compatível com a da Renovação de Licença de Operação (RLO) da Eólica Mangue Seco 2, cuja renovação, que permite a continuidade da captura, coleta e transporte de material na área do empreendimento, deverá ser requerida juntamente com a Renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando prorrogado automaticamente até manifestação deste Instituto, conforme Art. 50 §2º da Lei Complementar 272 de 03/03/2004 e suas posteriores alterações. Essa renovação somente poderá ser concedida após o recebimento e análise e aprovação do relatório especificado nesta licença.	A CONTRATADA será responsável por monitorar e realizar as diligências necessárias para pleitear a renovação da licença, no prazo previsto pela condicionante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Conduzir os trabalhos de acordo com as boas normas técnicas, em correta observância à legislação federal, estadual e municipal, vigentes ou futuras, e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

8.2. Corrigir e/ou refazer todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos trabalhos provenientes de dolo, desídia, negligência, imperícia, omissões, má execução ou emprego de metodologia inadequada, exclusivamente às suas expensas, dentro do prazo que para isso for estabelecido pela CONTRATANTE, sem que tais fatos possam ser invocados para justificar qualquer modificação no prazo contratual e/ou no preço do Contrato.

8.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços com diligência e com o mais alto padrão de qualidade, observando os prazos acordados, devendo obedecer rigorosamente ao disposto neste Termo de Referência.

8.4. **PRODUTOS E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS:**

Para a execução dos programas, a CONTRATANTE, no momento da emissão da Ordem de Serviço respectiva, fornecerá uma cópia das Licença de Operação vigentes, além de informações básicas sobre os empreendimentos.

Para cada programa contratado deverão ser entregues relatórios das atividades realizadas. Os documentos deverão respeitar o conteúdo, o formato de apresentação e os prazos estabelecidos neste documento e nas instruções do órgão ambiental responsável pelo licenciamento.

Todos os documentos técnicos preparados pela CONTRATADA deverão ser encaminhados conforme os prazos definidos no presente documento para aprovação pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá entregar formalmente à CONTRATANTE os relatórios, documentos e demais produtos referentes à execução dos programas ambientais em via impressa e em arquivos digitais editáveis, conforme previsto no Cronograma de Entrega de Relatórios (Quadro 1) e respeitando o Cronograma de Atividades (Quadro 2).

Quadro 1 – Prazos de entrega de relatórios dos Programas Ambientais

Atividades /Produtos	Prazo*
Relatório mensal das atividades realizadas* ¹	30 dias
Relatório técnico de monitoramento e plano de ação* ²	60 dias
Relatório consolidado para entrega ao órgão ambiental * ³	90 dias

* A contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.

*¹ Os relatórios mensais deverão ser entregues continuamente durante a vigência do contrato.

*² A partir da entrega do primeiro relatório a periodicidade passará a ser

trimestral.

- *³ A partir da entrega do primeiro relatório a periodicidade passará a ser anual. Para o relatório de monitoramento da Fauna Alada e Terrestre a periodicidade é semestral.

Será agendada uma reunião técnica, em até 5 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, entre CONTRATANTE e CONTRATADA para alinhamento entre as partes e discussão do planejamento das atividades.

8.4.1. RELATÓRIOS MENSAIS DAS ATIVIDADES REALIZADAS

A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatórios da execução de cada programa contratado para o empreendimento. Estes relatórios deverão demonstrar as atividades que a empresa realizou durante o mês corrente para aprovação pela CONTRATANTE.

Estes relatórios servirão de comprovação da execução das atividades e assim poderão ser liberados os pagamentos referentes à execução dos serviços. Poderá ser entregue um relatório mensal consolidado do empreendimento, contendo as informações de todos os programas contratados.

8.4.2. RELATÓRIOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO E PLANO DE AÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer também, relatórios com frequência trimestral, a partir da entrega do primeiro deles (que deverá ser entregue em sessenta dias), contendo o resultado do monitoramento realizado e planos de ação com metodologia a ser executada pela CONTRATANTE para pleno atendimento dos programas ambientais.

Estes relatórios servirão para direcionar as ações da CONTRATANTE no sentido de cumprir de maneira mais eficaz a execução dos programas e condicionantes ambientais. A entrega deste relatório servirá como comprovação da execução das atividades. Poderá ser entregue um relatório consolidado do empreendimento, contendo as informações de todos os programas.

8.4.3. RELATÓRIO CONSOLIDADO PARA ENTREGA AO ÓRGÃO AMBIENTAL

O Órgão Ambiental do Estado do Rio Grande do Norte – IDEMA exige que sejam encaminhados relatórios periódicos da execução dos programas ambientais para que sejam protocolados junto à este instituto como comprovação de execução dos programas ambientais. A CONTRATADA deverá elaborar estes relatórios demonstrando a execução dos programas até o protocolo junto ao órgão ambiental.

A periodicidade destes relatórios será anual, a partir da entrega do primeiro deles (que deverá ser entregue em noventa dias a partir da emissão da OS), contendo as informações consolidadas de todas as atividades executadas no período.

Estes relatórios servirão para apresentar todas as atividades executadas periodicamente perante o órgão ambiental e direcionar a CONTRATANTE a cumprir de maneira mais eficaz a execução dos programas e condicionantes ambientais. A entrega deste relatório servirá como comprovação da execução das atividades e assim poderão ser liberados os pagamentos referentes a execução dos serviços. Poderá ser entregue um relatório consolidado do empreendimento, contendo as informações de todos os programas.

8.4.4. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

As atividades serão executadas a partir da assinatura da ordem de serviço e deverão atender o seguinte cronograma anual:

Quadro 2 - Cronograma anual de entrega dos produtos

Atividades	MÊ	MÊ	MÊ	MÊ	MÊ	MÊ	MÊ	MÊ	MÊ	MÊ	MÊ	MÊ
	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
	1	2	3	4	5	6*	7	8	9	10	11	12
Relatório consolidado para entrega ao órgão ambiental												

Relatório técnico de monitoramento e plano de ação											
Relatório mensal das atividades realizadas											

*Apenas para o programa de Monitoramento de Fauna.

A execução de cada programa deverá ser contínua. Todas as atividades deverão ser executadas visando atender o cronograma de entrega dos produtos (Quadro 2). Quando não houverem atividades de campo, deverão ser reportadas nos relatórios mensais todas as atividades de escritório realizadas no mês corrente referentes a cada um dos programas contratados.

Não será obrigatória a presença em tempo integral da equipe na área do empreendimento. Somente quando houverem as visitas de monitoramento os profissionais deverão deslocar-se para estas áreas. Estas visitas deverão ser previamente planejadas e informadas à empresa CONTRATANTE para que sejam providenciadas as liberações de acesso.

Para o Programa de Monitoramento da Fauna Alada e Terrestre poderá ser feito o monitoramento trimestral depois da entrega dos produtos referentes à primeira atividade de monitoramento em campo (que deverá ocorrer até o segundo mês depois da emissão da OS).

9. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Por fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela EÓLICA MANGUE SECO 2 e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

9.2. A CONTRATADA submeter-se-á à fiscalização e avaliação dos serviços executados, pelo que será notificada pela CONTRATANTE por descumprimento de cláusulas contratuais, aplicando-lhe a sanção correspondente.

9.3. A EÓLICA MANGUE SECO 2 manterá desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

9.4. A CONTRATADA, por todos os meios ao seu alcance, deverá facilitar a ampla ação da fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

9.5. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

9.6. Caberão à EÓLICA MANGUE SECO 2 na fiscalização do contrato:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- c) Documentar as ocorrências havidas, e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução do contrato;
- e) Emitir pareceres relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

9.7. A EÓLICA MANGUE SECO 2 e seus representantes não exercerão qualquer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

10. GARANTIAS CONTRATUAIS

10.1. Após a assinatura do contrato, em um prazo de 30 (trinta) dias, será exigido da CONTRATADA a apresentação de garantia para a prestação dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Todos os custos relacionados à

contratação da garantia são de responsabilidade da CONTRATADA e o valor será liberado após a execução do contrato.

10.2. Será aceita, como garantia, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária, a partir de prévia aprovação pela EÓLICA MANGUE SECO 2.

11. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

11.1. O Prestador de Serviço a ser contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Certificado de capacidade técnica e portfólio da empresa;
- c) Balanço patrimonial consolidado;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Declaração de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11.2. No momento do pagamento o Prestador de serviço deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- c) Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;
- d) Cópia da GPS - Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12. PROPOSTA DE PREÇO

12.1. A EÓLICA MANGUE SECO 2 recomenda uma visita in loco para elaboração da proposta para os serviços objeto deste Termo de Referência. Esta visita deverá proporcionar o esclarecimento de possíveis dúvidas referentes aos locais onde serão executados os serviços de consultoria ambiental. Na assinatura e execução do contrato a EÓLICA MANGUE SECO 2 não aceitará reivindicações para reajustes de valores propostos, inserção ou extração de cláusulas, dentre outras alterações, por desconhecimento dos locais.

12.2. A Proposta de Preço dos SERVIÇOS deverá indicar o valor total e mensal da contratação, incluindo todas as despesas e custos incorridos, inclusive os fiscais, na forma da Planilha de Preço e Planilha de Custo com demonstrativo de Formação de Preço anexa a este Termo de Referência (Doc. 8).

Doc. 01

Relatório Ambiental Simplificado (RAS) da Eólica Mangue Seco 2

(em anexo)

Doc. 02

Renovação de Licença de Operação (RLO) da Eólica Mangue Seco 2

(em anexo)

Doc. 03

Autorização Especial para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (ACMB) da Eólica Mangue Seco 2

(em anexo)

Doc. 04

Metodologia e Instrução Técnica para Monitoramento de Fauna

(em anexo)

Doc. 05

Metodologia para Monitoramento do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)

(em anexo)

Doc. 06

Metodologia para Monitoramento do Plano de Controle de Erosões

(em anexo)

Doc. 07

Metodologia para Monitoramento dos Níveis de Ruídos

(em anexo)

Doc. 08

Planilha de Preço e Planilha de Custo com Demonstrativo de Formação de Preço (em anexo)